

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 131 Edição - Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Antônia Monica do Nascimento, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16649 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Sandra Iris da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5688 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sr. **Abinadabe Thales França Pinto, Guarda Municipal**, lotado na **Gerencia Executiva de Defesa do Patrimônio Social**, matrícula funcional nº 16702 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Emília de Oliveira Maia, Supervisora Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5731 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Ana Shirley Medeiros de Melo, Enfermeira**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 8060 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Cintia Araceli de Souza, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16642 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 131 Edição - Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sr. **Francisco Damião Araújo Melo, Auxiliar de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60598 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Julia Marcelino Mendonça, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5226 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Zilmar Ferreira Marinho, Supervisor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16692 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Elita Aritelma de Oliveira, Psicólogo**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60047 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Uldenira Lopes Sales, Supervisor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 16681 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Antônia Célia Galvão de Sousa, Auxiliar de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16501 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 131 Edição - Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sr. **Lauro Moura das Chagas Filho, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5474 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Luzineide Garção Caetano dos Santos, Professor Nível I**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5309 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria da Conceição dos Santos Araujo, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 6025 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Cleide Heles Alves Cruz, Técnica de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 60805 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Margarida da Silva, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 61084 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sr. **Eliezer Batista Albino, CC Nível 4 Chefe de Departamento**, lotado na **Gerencia Executiva de Obras e Saneamento**, matrícula funcional nº 5384 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 131 Edição - Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maritza Cirilo Wanderley Vale, Professor Nível II**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, matrícula funcional nº 5705 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## JULGAMENTO

### Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2019

Acolho o relatório final da Comissão de Processo Disciplinar nº 001/2019 no sentido de que não houve acumulação indevida de cargos, visto que está se encontra em consonância ao disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal c/c art. 126 da Lei nº 849/1996 e, ainda, no art. 118, §3º da Lei nº 8.112/90, adotando, como fundamentação, as razões fática e jurídica dispostas no relato, bem como das provas coligidas ao feito.

Outrossim, restitua-se o processo ao órgão instaurador, bem como se dê a ciência desta decisão a Sra. **Maria Tavares Guerreiro Davi, Auxiliar de Enfermagem**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**, matrícula funcional nº 16637 e demais providências.

Por fim, determino o arquivamento dos autos.

Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.

**SANDJA ANTONIA SANTOS DE MOURA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO JULGADOR**

## DECRETO Nº 10 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso XV do art. 10 c/c inciso IV, art. 56 da [Lei Orgânica](#) do Município do Areia Branca/RN e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, localizado na Rua Euclides L. Rebouças, S/N, Zona Rural, Comunidade de Ponta do Mel, Areia Branca/RN, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, na ordem apresentada a seguir: frente: 10,50m, Fundo 54m, área do terreno: 567m².

Parágrafo único. A área objeto deste Decreto fica declarada de utilidade pública destinando-se a implantação de dessanizador em Ponta do Mel-Areia Branca/RN, viabilizando a participação do Município no "Projeto Água doce".

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável ou judicial da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da deº 29.472 de 01 de fevereiro de 2018 Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
em 25 de Setembro de 2019.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
**Prefeita do Município de Areia Branca/RN.**

A Prefeitura Municipal de Areia Branca, por seu Setor de Compras, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação preços para o objeto abaixo descrito. As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada, e enviadas digitalizadas em até 05 (cinco) dias corridos para o e-mail: [licitacoesab@gmail.com](mailto:licitacoesab@gmail.com), ou entregues presencialmente em horário comercial na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na rua Padre Antônio Joaquim nº 354, Primeiro Andar, Centro Areia Branca (RN), CEP. 59.655-000. Informações: Setor de Compras.

Areia Branca (RN), 25 de setembro de 2019.

**MARCIO MAGNO REBOUÇAS**

Setor de Compras

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



**ANO XVI - Nº 131 Edição - Areia Branca/RN, 25 de Setembro de 2019.**

**Objeto:**

Item.	Especificações	Unid	Qtd.	Preço. Unitá	Preço.Total
1	Bougainvillea (1 metro)	Unid	200		
2	Coroa de Cristo (Euphorbiamili) – Eu e Tu (de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	200		
3	Palmeira Rabo de Raposa (2 metros)	Unid	40		
4	Palmeira Triangular(2 metros)	Unid	180		
5	Palmeira Havaiana(2 metros)	Unid	180		
6	Ipê Rosa(2 metros)	Unid	350		
7	Mini Lacre em cores diversas(de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	2.000		
8	Roseira Alamandra (de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	200		
9	Roseira Paulistinha(de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	200		
10	Adubo Químico 10.10.10. embalagem com 50 Kg	Saco	20		
11	Paul de Catanduva com 50 Kg	Saco	30		
12	Calcário Dolomítico, embalagem com 50 Kg	Saco	12		
13	Adubo Polifétil 1 litro	Saco	20		
14	Adubo Químico 04.14.08 embalagem com50 KG	Saco	20		
15	Pinheiro tipo Tuia(2 metros)	Unid	200		
16	Pinheiro de sol(2 metros)	Unid	200		
17	Hibisco cores variadas(de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	200		
18	Buxinho (50 centímetros)	Unid	200		
19	Palmeira Phonix(2 metros)	Unid	20		
20	Bouquet de noivas brancas já florida(de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	200		

21	Cristas de galo em várias cores( celosia)( de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	50		
22	Panpoula carnavaifolhas em diversas cores (de 60 centímetros a 1 metro)	Unid	200		
23	Palmeira cica revoluta(1 metro)	Unid	200		
24	Rosa do deserto (50 centímetros)	Unid	200		
<b>VALOR TOTALR\$</b>					